



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2021.1207-002/SEMEB**

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2021, às 8 h, na Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Norte, situada na Rua Coronel Antônio Joaquim, nº 2121, Centro, CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte/CE, reuniu-se a citada Comissão, constituída dos seguintes membros: **PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO** - Presidente, **JOSÉ CÉLIO DE ARRUDA** e **ANA ADÍLIA MAIA** - Membros, para o julgamento dos documentos de "Habilitação" relativos a CONCORRÊNCIA Nº 2021.1207-002/SEMEB, cujo objeto é a **SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONCLUSÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI**, tudo conforme especificações contidas no projeto básico e demais exigências do edital. O Senhor Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente sessão. A Comissão passou a analisar a documentação de habilitação, onde ao final da análise, decisão declarada:

HABILITADAS por cumprir integralmente o edital

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 63.551.378/0001-01, sem enquadramento de microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 15.372.706/0001-51, sem enquadramento de microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO, inscrito no CNPJ nº 03.077.025/0001-81, com enquadramento de Microempresa (ME);

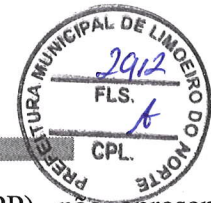
INABILITADAS

RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ nº 09.060.561/0001-50, com enquadramento de Microempresa (ME), não apresentou profissional com acervo atinente às parcelas de maior relevância: piso vinílico (nenhuma quantidade), cerca/gradil (quantidade insuficiente), descumprindo o item 3.4.2.2 do edital (conforme Parecer técnico da engenharia);

KLÉBIO LANDIM DE FRANÇA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 35.848.539/0001-80, sem enquadramento de microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não apresentou profissional com acervo atinente às parcelas de maior relevância: piso vinílico, piso intertravado (quantidade insuficiente) cerca/gradil, descumprindo o item 3.4.2.2 do edital (conforme Parecer técnico da engenharia), não apresentou declaração descumprindo o item 3.5.2 (Declaração expressa do responsável legal do licitante, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital);

REMC CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ nº 25.078.864/0001-57, com enquadramento de Microempresa (ME), não apresentou profissional com acervo atinente às parcelas de maior relevância: piso vinílico, piso intertravado, cerca/gradil, descumprindo o item 3.4.2.2 do edital (conforme Parecer técnico da engenharia);

X7E EMPREENDIMENTOS EIRELE-ME, inscrito no CNPJ nº 22.594.152/0001-00, sem
Rua Coronel Antônio Joaquim, nº 2121, Centro, CEP: 62930-000, Limoeiro do Norte – Ceará
CNPJ nº 07.891.674/0001-72



enquadramento de microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não apresentou profissional com acervo atinente às parcelas de maior relevância: piso vinílico, piso intertravado, cerca/gradil, descumprindo o item 3.4.2.2 do edital (conforme Parecer técnico da engenharia), não apresentou demonstrações contábeis do último exercício social, descumprindo o item 3.3.2. (Balanço patrimonial e **demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente);

RIOFE SERVIÇOS E ADMINISTRATIVOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 30.234.347/0001-60, com enquadramento de Microempresa (ME), não apresentou profissional com acervo atinente às parcelas de maior relevância: piso vinílico, piso intertravado, cerca/gradil, descumprindo o item 3.4.2.2 do edital (conforme Parecer técnico da engenharia), apresentou certidão incompatível (Fortaleza) com a sede do licitante (Barro), descumprindo o item 3.3.1 (Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante);

TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 23.281.776/0001-22 , com enquadramento de Microempresa (ME); não apresentou profissional com acervo atinente às parcelas de maior relevância: piso vinílico, piso intertravado, cerca/gradil, descumprindo o item 3.4.2.2 do edital (conforme Parecer técnico da engenharia), apresentou certidão vencida para regularidade de FGTS, descumprindo o item 3.2.6. [Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS)];

CRP COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 02.567.157/0001-29, com enquadramento de Microempresa (ME), não apresentou profissional com acervo atinente às parcelas de maior relevância: piso vinílico, piso intertravado, cerca/gradil, descumprindo o item 3.4.2.2 do edital (conforme Parecer técnico da engenharia);

ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.049.385/0001-60, com enquadramento de Empresa de Pequeno Porte (EPP), não apresentou profissional com acervo atinente às parcelas de maior relevância: cerca/gradil (quantidade insuficiente), descumprindo o item 3.4.2.2 do edital (conforme Parecer técnico da engenharia);

FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.492.879/0001-31, com enquadramento de Microempresa (ME), não apresentou profissional com acervo atinente às parcelas de maior relevância: piso intertravado, piso vinílico, revestimento cerâmico, cerca/gradil, descumprindo o item 3.4.2.2 do edital (conforme Parecer técnico da engenharia);

PROJET CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME, inscrito no CNPJ nº 20.014.873/0001-60, com enquadramento de Microempresa (ME), não apresentou profissional com acervo atinente às parcelas de maior relevância: cerca/gradil (quantidade insuficiente), descumprindo o item 3.4.2.2 do edital (conforme Parecer técnico da engenharia).



A comissão Permanente de licitação destaca que a decisão referente a qualificação técnica (item 3.4 do edital) está fundamentada no parecer Técnico de Engenharia, anexo a esta ata, emitido pelo engenheiro Civil **João Udison Saraiva Cruz, CREA-CE 10.425-D**. A Comissão registra que será confeccionado extrato com Resultado para o Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte – D.O.M para o cumprimento do prazo de recurso administrativo na forma do art. 109 da Lei 8.666/93 para a **fase de julgamento de Habilitação**. Nada mais havendo para tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO Presidente	<i>Paulo Victor Farias Pinheiro</i>
JOSÉ CÉLIO DE ARRUDA Membro de Comissão	<i>José Celio de Arruda</i>
ANA ADÍLIA MAIA Membro de Comissão	<i>Ana Adélia Maia</i>